

República, em 31 de Março de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:055

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 8.º, artigo 182.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Artigos de expediente, etc. e despesas com a manutenção do laboratório de análises da comissão de recepção», devendo anular-se igual quantia na verba de 82.270\$70 inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 179.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:056

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 8.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932, capítulo 8.º, artigo 208.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Vasilhame e material para a oficina de tanoeiros», seja reforçada com a quantia de 2.000\$, anulando-se igual importância na verba de 2:500.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 209.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios, serviço de submersíveis, etc., etc.».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo

da República, 31 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Luiz António de Magalhães Correia.*

Decreto n.º 21:057

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 10.º, artigo 269.º «Remunerações accidentais», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932, é inscrito o n.º 4) sob a epígrafe «Gratificações ao pessoal menor e ao desenhador arquivista, nos termos do decreto n.º 20:854, de 3 de Fevereiro de 1932», com a dotação de 1.300\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 138.267\$60 inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 267.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:058

Tornando-se necessário que missões de pessoal da armada fiscalizem os trabalhos da construção dos navios que foram encomendados pelo Governo Português e não sendo lógico que as despesas feitas com viagens e estadia desse pessoal no estrangeiro constituam encargo das verbas orçamentais, já de si exiguas, destinadas ao pagamento das despesas com o mesmo pessoal quando em serviço normal da marinha de guerra, mas sim da verba orçamental destinada à aquisição dos navios, por constituírem despesas inerentes a essa mesma aquisição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental inscrita no capítulo 13.º, artigo 298.º, do orçamento do Ministério da Marinha passa a ter a seguinte redacção: «Aquisição de navios de guerra, respectivo armamento, munições e despesas inerentes à mesma aquisição».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR